

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2014

Estabelece Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 23402.000735/2014-10;

**CONSIDERANDO** ainda, a aprovação por unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2014.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme consta no anexo da presente Resolução.

Anexo da resolução Nº 09/2014 de 29 de agosto de 2014.

### TÍTULO I Dos objetivos e da organização geral

- **Art. 1º** A Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.
- **Art. 2º** Todo Programa de Pós-Graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo grupo proponente à qual o Programa está vinculado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UNIVASF (CONUNI).



- Art. 3º A Pós-Graduação a que se referem estas normas abrange cursos de Especialização, Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor.
- § 1º A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.
- § 2º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.
- § 3º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.
- Art. 3º São três os níveis de formação da pós-graduação: (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- I especialização; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- II mestrado; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- III doutorado(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- §1º A especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento. (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- §2º O mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- §3º O doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação. (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- Art. 4º Na organização de cursos de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:
- I qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- II atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;



- III flexibilidade curricular;
- IV incentivo à interdisciplinaridade;
- V integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VI promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.
- Art. 4º Na organização de cursos de pós-graduação, serão observados os seguintes princípios: (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017) I qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- II atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- III flexibilidade curricular; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- IV incentivo à interdisciplinaridade; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- V integração às atividades de graduação pertinentes; (Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- VI promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral(Redação dada pelo Regimento Geral, de 05/05/2017)
- **Art. 5º** A organização acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIVASF será composta pelas seguintes estruturas organizacionais:
- I Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;
- II Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da UNIVASF do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;
- III Câmara de Pós-Graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;



IV – Os Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Comissões Representativas das Especializações serão integrados por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados junto ao Programa, tendo um Coordenador e um Vice-Coordenador que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

### SEÇÃO I Da Câmara de Pós-Graduação

- **Art. 6º** A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:
- a. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação como seu Presidente;
- b. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c. Um representante do corpo docente dos cursos de Mestrado;
- d. Um representante do corpo docente dos cursos de Doutorado;
- e. Um representante das Comissões Representativas das Especializações, indicado no início de cada ano, dentre os coordenadores de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigentes na data da indicação;
- f. Um aluno, regularmente matriculado, representante do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- **Art.** 7º O projeto de criação de programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, impressos e em meio digital:
- I. Proposta de curso novo conforme modelo estabelecido pela CAPES (<a href="www.capes.gov.br">www.capes.gov.br</a>), seguindo as recomendações do comitê de área;
- II. Proposta de regimento interno do programa, obedecendo ao disposto nesta Resolução;
- **Art. 8º** O projeto de criação de programa e de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá a seguinte sequência processual:
- I. O projeto será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para análise, avaliação por comissão criada para esse fim e posterior homologação;
- **II.** Após recomendado pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto será submetido à homologação pelo CONUNI;
- **III**. Após a aprovação no CONUNI, o projeto será enviado à CAPES, via internet;
- IV. Somente após a aprovação pela CAPES/MEC, o curso ou programa poderá ser iniciado.



**Art. 9º -** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados (aprovados) pelo Conselho Universitário, mediante encaminhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação após homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Poderão encaminhar propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. O Colegiado Acadêmico de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. A COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional) ou COREME (Comissão de Residência Médica) à Câmara de Pós-Graduação nos casos de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e Residência Médica.
- III. Hospital Veterinário Universitário (HVU), nos casos dos programas de residência em medicina veterinária ou especialização ou aperfeiçoamento relacionado à atividade médico-veterinária no HVU.
- **Art.** 10° Após sua criação pelo CONUNI, o Coordenador de cursos de Mestrado ou de Doutorado organizará, sob orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo órgão federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- § 1º Em casos especiais, para atendimento de prazo estabelecido pelo órgão federal competente, o processo, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e a seu critério, poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao órgão federal, ficando o funcionamento do Curso condicionado à aprovação pelo CONUNI.
- § 2º É de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o encaminhamento da documentação referida no *caput* deste artigo ao órgão federal pertinente.
- **Art. 11** Os projetos de criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* devem conter, necessariamente:
- § 1º Projeto de criação do curso indicando o corpo docente, carga horária e a organização curricular, seguindo processo similar ao assumido para as pósgraduações *Stricto Sensu*.
- § 2º O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

CAPÍTULO II Dos cursos de Pós-Graduação



**Art. 12** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UNIVASF será organizada em Colegiados Acadêmicos de Pós-Graduação e Comissões Representativas das Especializações, respectivamente, sendo estas subordinadas à Câmara de Pós-Graduação, com a denominação dos cursosprogramas que representam.

#### **SEÇÃO II**

# Do Funcionamento do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto*Sensu

- **Art. 13** Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, composto por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como por representação discente.
- § 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita no Regimento Interno do Programa, os docentes colaboradores e visitantes.
- § 2º Participará de cada Colegiado um total de representantes discentes de cada nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito entre os alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado respeitando a proporção 70% docentes e 30% discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da UNIVASF.
- Art. 14 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- I Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II Elaborar o currículo dos cursos Lato sensu, com indicação de prérequisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- IV Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- V Submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- VI Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e



submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- VII Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação/trabalho equivalente para mestrados acadêmicos, mestrados profissionais ou de tese;
- VIII Designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou de tese;
- IX Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso:
- X Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI Estabelecer critérios para exames de seleção ao curso e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIII Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XIV Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XV Estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e de acompanhamento dos bolsistas;
- XVI Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVII Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XVIII Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução;
- XIX Exercer as demais atribuições estabelecidas no regulamento do curso.
- XX Apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;
- XXI Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal (artigo 48 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- **Art. 15** Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) órgão(s) competente(s), os cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos e poderão conceder diplomas com validade nacional a alunos previamente neles matriculados.

### SEÇÃO III



#### Sensu

**Art. 16** - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 19, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes pertencentes à UNIVASF, eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa, homologados pela CPG e designados pelo Reitor da UNIVASF.

#### **Art. 17** – São atribuições da coordenação do programa:

- a) Representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;
- b) Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico e presidi-las;
- c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;
- d) Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- e) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob a sua responsabilidade;
- f) Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- g) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- h) Encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria permanentes, colaboradores e visitantes regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- i) Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;
- j) Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da UNIVASF, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;



#### **SEÇÃO IV**

#### Do Corpo Docente dos Cursos-Programas de Pós-Graduação

- **Art. 18** O corpo docente dos cursos-programas de Pós-Graduação será constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.
- **Art. 19** Exigir-se-á dos docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.
- **Art. 20** Todo docente da UNIVASF que participe de Programas de Pós-Graduação deverá participar de atividades didáticas na graduação, perfazendo um total mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula, ou 08 (oito) créditos, por semestre na graduação e/ou pós-graduação.
- **Art. 21 -** Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UNIVASF, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. Os docentes permanentes devem ser devidamente credenciados junto à CAPES após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação.
- **Parágrafo único** Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:
- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- **II.** Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- **III.** Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- **Art. 22 -** Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UNIVASF, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.



**Art. 23** – Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores com vínculo específico de professor visitante na UNIVASF/vínculo funcional com outras instituições ou aposentados que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Parágrafo único -** São considerados visitantes, professores que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

- **Art. 24 -** Credenciamentos/descredenciamentos de docentes nos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos pelos regimentos internos dos respectivos programas.
- § 1º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PRPPGI quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.
- **Art. 25 -** Poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* professores cuja qualificação mínima seja de Mestre.
- § 1º Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- § 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.
- § 3º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *Curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.
- § 4º A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

#### **CAPÍTULO III**

#### Dos prazos e organização curricular do Curso-Programa de Pós-Graduação

Art. 26 - Os cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, duração mínima de 24



(vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.

- § 1º No caso de mestrados profissionais, o prazo final corresponderá à apresentação do trabalho de conclusão do curso e defesa de trabalho correspondente à dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais conforme portaria normativa CAPES 07/2009.
- § 2º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
- I. Prorrogação do curso por até 6 (seis meses) para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- **II.** Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- § 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPG.
- § 3º O aluno será desligado do curso conforme decisão do Colegiado, baseado no regimento interno do mesmo.
- § 4º O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 5º Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:
- I não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos deste regulamento;
- II for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico;
- IV tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos;
- V obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca e/ou etapa equivalente que antecede a defesa da dissertação ou trabalho equivalente do mestrado ou exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;
- VI não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;
- VII obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;
- VIII não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de elaboração do trabalho final.

Parágrafo único - Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa.



- **Art. 27 -** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão estruturados em conformidade com a legislação em vigor.
- **Art. 28 -** Os Cursos de Especialização e aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) e de 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.
- **Parágrafo Único -** Os Cursos de Especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização.
- **Art. 29 -** Os Cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terão duração de 02 (dois) anos, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do TCC.
- **Art. 30 -** Os Cursos de Residência Médica terão duração de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a depender do Programa/Especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006).
- **Art. 31 -** Os Cursos de Residência em Medicina Veterinária terão duração de 01 (um) a 02 (dois) anos, a depender do programa/especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CFMV).
- **Art. 32 -** Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA Master Business Administration), terão carga horária mínima de 360 horas (Resolução CNE/MEC nº 1 de 08 de junho de 2007.
- **Art. 33 -** Ao final do curso será exigido trabalho final compatível com a área de conhecimento e conforme as características do curso.
- § 1º O trabalho final a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser uma monografia, artigo científico, exames, pesquisas, ensaios de reflexão crítica, revisão bibliográfica, produção artística ou projetos, conforme as características do curso.
- § 2º O projeto do curso especificará o tipo e as características do trabalho final a ser realizado.



§ 3º - O tempo dedicado ao trabalho final não será computado na carga horária do curso.

#### SEÇÃO I

#### Da Organização Curricular dos Cursos Stricto Sensu

- **Art. 34 -** As disciplinas que compõem os componentes curriculares de cada programa e curso de Pós-Graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas:
- **I.** Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- **II.** Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração; atividade complementar e disciplinas cursadas em outros cursos.
- **Art. 35 -** Para integralização dos créditos do curso, havendo previsão no Regimento Interno do Programa, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.
- Art. 36 O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado será composto de:
- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- **II.** Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.
- **III.** Dissertação/trabalho equivalente para mestrados acadêmicos e profissionais ou tese compatível com as características da área de conhecimento, para os cursos de doutorado, a critério do Regulamento do Programa;
- **Art. 37 -** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.
- **Art. 38 -** Cada colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior ao recomendado pelo comitê de área da CAPES a serem cumpridos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.
- § 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (sem a obtenção de título) terão validade de 05



(cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

- § 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, aplicandose ao contido no parágrafo anterior.
- § 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Curso.
- § 4º Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- **Art. 39 -** O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto Sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.
- **Art. 40 -** O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.
- § 1º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de aprovação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico.
- § 2º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

### SEÇÃO II

#### Da Organização Curricular dos Cursos Lato Sensu

- **Art. 41 -** Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será composto de:
- Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.
- III. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) compatível com as características da área de conhecimento, tendo caráter individual, com características definidas no Regimento do Curso;



- § 1º A ementa, o programa, o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 42 -** Todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao regime de créditos.
- § 1º Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a quinze horas-aula.
- § 2º Nas aulas práticas, de laboratório, de exercícios e/ou de estudos orientados, um crédito equivale a 15 horas de trabalho efetivo supervisionado.
- **Art. 43 -** Alunos dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizados a realizar estágio eletivo fora da sede do curso, em outros cursos credenciados ou em cursos de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.
- § 1º A critério das comissões representativas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu dos Programas, poderá ser atribuído crédito às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

#### SEÇÃO III Da Seleção e Admissão em Cursos *Stricto Sensu*

- **Art. 44 -** A seleção para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVASF será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.
- § 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UNIVASF.
- § 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.
- § 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.
- § 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.



- **Art. 45 -** Caberá aos Cursos de Pós-Graduação elaborar o Edital de Seleção e Admissão e encaminhá-los à PRPPGI para aprovação e publicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.
- **Art. 46 -** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de Pós-Graduação deverão apresentar documentação exigida nos Editais de Seleção de cada programa.
- **Art. 47 -** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.
- § 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizada após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).
- § 2º A seleção de alunos estará vedada quando o curso tiver obtido conceito inferior a 3 (três) na última avaliação do triênio realizada pela CAPES/MEC.
- § 3º Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em programa que for descredenciado pela CAPES/MEC terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de teses e dissertações e expedição de diplomas conforme portaria do MEC, anterior ao descredenciamento.
- **Art. 48** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou de Doutorado, será proposto pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa em formulário específico.

### SEÇÃO IV Da Seleção e Admissão em Cursos *Lato Sensu*

- **Art. 49 -** Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de Pósgraduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso de graduação plena ou declaração de conclusão de curso nas áreas definidas no projeto de cada curso.
- **Art. 50 -** A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico ou Câmara de Pós-Graduação, escolhida dentre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.
- Art. 51 A admissão aos Programas de Pós-Graduação Latu Sensu será feita



mediante processo de seleção realizado pela Coordenação de cada Programa, compreendendo:

- I. Análise do Curriculum vitae do candidato;
- II. Verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenação dos Programas fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no *caput* deste artigo.

- **Art. 52 -** Só poderão inscrever-se no processo de seleção para os Programas de Pós-Graduação candidatos diplomados em cursos de graduação plena.
- § 1º Compete às Comissões Representativas das Especializações definirem as áreas necessárias ao ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.
- § 2º As Comissões Representativas das Especializações deverão definir normas específicas para ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.
- **Art. 53 -** O número de vagas oferecidas para cada turma de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica será proposto pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa, apresentado e discutido na COREMU ou COREME e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

# SEÇÃO V Da Matrícula nos Cursos Stricto Sensu

- **Art. 54 -** Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.
- § 1º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.
- § 2º O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.
- § 3° Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.



- **Art. 55 -** Para a primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- L. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- **II.** Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- **Parágrafo Único -** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.
- **Art. 56 -** As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.
- **Art. 57 -** Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Programas.
- **Art. 58 -** A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.
- § 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.
- § 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.
- **Art. 59 -** A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:
- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- **II.** Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- III. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- **IV.** Ter artigo publicado ou aceito proveniente de seu projeto de dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou produção equivalente aceito pela área de avaliação na CAPES.



- § 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.
- § 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

### SEÇÃO VI Da Matrícula nos Cursos *Lato Sensu*

- **Art. 60 -** Antes do início das atividades acadêmicas em Programas de Pós-Graduação poderão ser exigidas dos alunos, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, que não componham o currículo do curso.
- **Art. 61 -** A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.
- **Parágrafo Único -** O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1° período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.
- **Art. 62 -** As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos cursos de Pós-Graduação.
- Art. 63 O trancamento de matrícula, parcial ou total, por um período máximo de um ano letivo, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e Médica, conforme o caso. Necessitando de homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Comissão Nacional de Residência Médica. Será vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.
- § 1º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.
- § 2º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no programa.



- **Art. 64 -** O regulamento de cada Programa fixará as demais normas relativas à matrícula neste.
- **Art. 65 -** O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pela Coordenação do Curso, sem a qual perderá seu direito de ingresso.
- **Art. 66 -** A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso, não se aplicando aos cursos eventuais o regime de créditos.
- **Art. 67 -** Nos Cursos Permanentes, o respectivo regulamento poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até 2 (dois) semestres letivos.
- **Art. 68 -** Nos Cursos Eventuais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.

**Parágrafo Único -** Nos Cursos Eventuais, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais são assegurados, desde que, uma vez solicitados, possam ser usufruídos dentro do prazo de duração do curso e os outros parâmetros constantes do projeto do curso.

# CAPÍTULO IV Da Avaliação e do Aproveitamento das Atividades

### SEÇÃO I

### Da Obtenção dos Créditos nos Cursos Stricto Sensu

- **Art. 69 -** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.
- **Art. 70 -** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:
- A excelente, com direito a crédito;



- B bom, com direito a crédito;
- C regular, com direito a crédito;
- D insuficiente, sem direito a crédito.
- **Art. 71 -** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 70 desta resolução.

### SEÇÃO II

#### Da Obtenção dos Créditos nos Cursos Lato Sensu

- **Art. 72 -** A frequência a todas as atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- **Art. 73 -** Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atender aos seguintes requisitos:
- a) obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e;
- b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 74 -** Será aprovado no curso o aluno que, cumpridas as demais exigências:
- a) obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho final.
- **Art. 75 -** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

### SEÇÃO III

### Aproveitamento do Trabalho Acadêmico nos Cursos

- **Art. 76 -** A dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais e a tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual.
- § 1º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.
- § 2º O projeto de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres



humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVASF, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP-Conselho Nacional de Ética em Pesquisa e pelo CONCEA-Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

- § 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais e tese a ser apresentada ao programa, sendo a formatação definida por resolução específica do sistema de bibliotecas da UNIVASF.
- § 4º Para o mestrado profissional, o trabalho de conclusão de curso deve estar de acordo com a natureza da área e finalidade do curso, desde que previamente proposto e aprovado pela CAPES.
- **Art. 77 -** A dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.
- § 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.
- § 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.
- **Art. 78** Os cursos de especialização envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, como definido no respectivo Regulamento.

**Parágrafo único** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados conforme a área específica de treinamento a que se destinam.

**Art. 79** - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento, bem como pelo depósito de patentes nacionais e internacionais com prazos estabelecidos nos regimentos de cada programa.

SEÇÃO V Da Comissão Examinadora dos Cursos *Stricto Sensu* 



- **Art. 80 -** A comissão examinadora da dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais de mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.
- § 1º A participação do orientador ou do co-orientador na comissão examinadora será na forma prescrita pelo Regimento Interno do Programa.
- § 2º A comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.
- § 3º A comissão examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros.
- **Art. 81 -** A comissão examinadora da tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

**Parágrafo Único -** Aplica-se à comissão examinadora da tese de doutorado o disposto nos §1°, 2°, 3° do artigo anterior.

- **Art. 82 -** Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
- I Aprovado;
- II Indeterminado;
- III Reprovado.
- § 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.
- § 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.
- § 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.
- § 4º A comissão examinadora da nova versão da dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes.



#### SEÇÃO V

#### Da Comissão Examinadora dos Cursos Lato Sensu

- **Art. 83 -** A defesa do Trabalho Conclusão de Curso será avaliada por uma comissão examinadora, devendo ser atribuído os seguintes conceitos:
- I Aprovado;
- II Indeterminado;
- III Reprovado.
- § 1º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação dando os motivos de sua atribuição.
- § 2º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento, pelo Curso, do prazo máximo de até 3 (três) meses para reelaboração e nova apresentação do TCC Final, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".
- § 3º No caso de nova apresentação do TCC final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.
- **Art. 84 -** Para apreciação do TCC final, o aluno será examinado por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º Deverá fazer parte da comissão examinadora, além do orientador, um professor externo ao quadro docente da UNIVASF.
- **Art. 85 -** A composição da comissão examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Curso.
- **Art. 86 -** Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério dos respectivos Cursos.
- **Parágrafo Único** Os créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Curso, quando o aluno estiver na condição de aluno regular.

### CAPÍTULO V Da Orientação de Alunos

**Art. 87 -** Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a



temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

- § 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.
- § 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.
- § 3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender outras exigências estabelecidas no regimento do Programa.
- **Art. 88 -** Cada aluno da Especialização ou Residências será orientado por um professor que, escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do Título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único Mediante a aprovação do Colegiado do Programa, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de TCC, em regime de co-orientação com docentes do curso em questão.

### CAPÍTULO VI Da Obtenção do Grau

- **Art. 89 -** O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:
- **I.** Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- **III.** Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.
- **IV.** Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções da PRPPGI e Regimento Interno do Programa.
- **Art. 90 -** Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PRPPGI para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.
- § 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UNIVASF, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação/trabalho equivalente para mestrados



profissionais ou tese, em número exigido pelo Programa e pela biblioteca da UNIVASF, de forma impressa e em meio digital (PDF).

**Art. 91 -** Ao aluno aprovado em Curso *Lato Sensu* será conferido Certificado de Especialização, Especialização/Residência ou Aperfeiçoamento que será expedido, após requerimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

#### **CAPÍTULO VII**

#### Do Acompanhamento e Fiscalização dos Cursos de Pós-Graduação

- **Art. 92 -** Compete à PRPPGI fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de Pós-Graduação da UNIVASF, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.
- **Art. 93 -** Após cada avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, a PRPPGI encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 94 -** Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de Pós-Graduação da UNIVASF, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada a esta Resolução.
- **Art. 95 -** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 96 -** Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Universitário.

**Parágrafo Único -** O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

- **Art. 97 -** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVASF terão um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos e suas Estruturas Curriculares a esta Resolução e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação.
- § 1º Após a homologação pelas Câmaras e publicação no Boletim de Serviço



da UNIVASF do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

§ 2º Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão manter atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados em editais como CT-INFRA e Pró-Equipamentos da CAPES e Casadinho do CNPq.

**Art. 98 -** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Resolução 03/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2014.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA PRESIDENTE